



MUNICÍPIO DE MINDURI

RUA PENHA, 99 - VILA VASSALO - TEL.: (035) 326-1219 - 326-1291

CEP 37.447-000 - MINDURI - ESTADO DE MINAS GERAIS

1997 2000

"UMA ADMINISTRAÇÃO À SUA DISPOSIÇÃO"

LEI Nº 764/2001

"CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS".

A Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Minduri sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 5% (cinco por cento) aos servidores públicos municipais ativos e inativos.

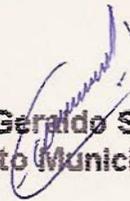
Art. 2º - Este reajuste refere-se ao dissídio coletivo dos servidores públicos municipais de conformidade com a Emenda nº 02, de 30.12.1993 da Lei Orgânica Municipal prevista para o mês de fevereiro referente a inflação acumulada no período de fevereiro/2000 a janeiro/2001, com base na variação do índice do INPC-IBGE.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2001.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri (MG), 19 de fevereiro de 2001.


Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal